

vel das frontarias das casas modestas, pela sua situação em relação ao castelo;

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 2.^a parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção Geral da Fazenda Pública a, por meio de auto, encorporar no património do Estado o terreno municipal conhecido pela designação de Antiga Horta dos Duques de Vila Viçosa, com a área de 4:400 metros quadrados, terreno êsse encostado ao castelo e que fica fazendo parte da sua zona de protecção.

§ único. A Câmara Municipal receberá a importância fixada pelo Ministro das Finanças, sob proposta da Direcção Geral da Fazenda Pública, como indemnização do terreno de que é privada e compensação das obras que realizou por indicação do Ministério das Obras Públicas e Comunicações, enquadradas no plano de urbanização e embelezamento desta vila.

Art. 2.º A importância a inscrever no Orçamento Geral do Estado, destinada à Câmara Municipal do concelho de Vila Viçosa, nos termos do § único do artigo anterior, será colocada à disposição da Direcção Geral da Fazenda Pública, mediante fôlha pela mesma processada, com o visto do Ministério das Finanças.

Publique-se e cumpra-se como nêlé se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Agosto de 1944. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 33:854

Com fundamento no disposto no artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 96.970\$, destinado ao pagamento dos encargos resultantes de sêlo, papel e despesas de emissão de 48:485 acções da Companhia de Fomento Colonial que cabem ao Estado, como accionista, devendo a mesma importância constituir o n.º 10) do artigo 161.º do capítulo 11.º do orçamento respeitante ao corrente ano económico do mencionado Ministério, sob a rubrica: «Para pagamento dos encargos de sêlo, papel, etc., de 48:485 acções que pertencem ao Estado na emissão da Companhia de Fomento Colonial».

Art. 2.º É anulada a importância de 96.970\$ na verba do n.º 2) do artigo 7.º do capítulo 1.º do mesmo orçamento.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêlé se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Agosto de 1944. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 33:855

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Marinha, um crédito especial da quantia de 25:000.000\$, destinado a reforçar com a mesma quantia a verba de 25:000.000\$ inscrita no artigo 278.º «Diversos encargos resultantes da guerra», capítulo 14.º, da despesa extraordinária do orçamento do segundo dos mencionados Ministérios para o actual ano económico.

Art. 2.º É adicionada a quantia de 25:000.000\$ à verba de 376:250.000\$ inscrita no orçamento das receitas do Estado para o actual ano económico, no capítulo 9.º, artigo 259.º «Produto da venda de títulos ou de empréstimos com aplicação a despesas excepcionais derivadas da guerra, construções prisionais e estradas na Ilha da Madeira e nos Açores».

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêlé se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Agosto de 1944. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.